



Número: **5000251-38.2025.4.03.6142**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Lins**

Última distribuição : **28/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5000055-68.2025.4.03.6142**

Assuntos: **Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Objeto do processo: **PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA: 24/06/2033 - IDs 372241916 e 372241919**

RÉ PRESA POR OUTRO

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
DIEGO SEABRA BARROS DA SILVA (REU)	
KEZIA ALVES OTALIBA DE OLIVEIRA (REU)	
	VITOR CANEVAROLI DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
574348928	31/03/2026 17:22	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Lins

Rua Olavo Bilac, 514, Centro, Lins - SP - CEP: 16400-075
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5000251-38.2025.4.03.6142
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: DIEGO SEABRA BARROS DA SILVA, KEZIA ALVES OTALIBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) REU: VITOR CANEVAROLI DE SOUZA - SP338790

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Adjunto de Lins/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 42ª SUBSEÇÃO, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que **DIEGO SEABRA BARROS DA SILVA** (vulgo "Diego Doido" ou "Diego Rocinha"), brasileiro, nascido em 19-5-1989, filho de Deusdete Barros da Silva e Enedina da Costa Seabra, documento de identidade (RG) nº 22.066.505-3/DETRAN-RJ, CPF nº 134.671.427-45, residente e domiciliado em local inacessível (Rua Dioneia, 317, 01, Gávea/Rocinha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-330; e Estrada da Gávea, casa 3, Gávea/Rocinha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-271), foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo nº 5000251-38.2025.403.6142, como incurso no artigo 2º, caput, § 4º, inciso V (transnacional), da Lei nº 12.850/2013, na forma do artigo 29, do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, **C I T A** o acusado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Fica o acusado notificado de que as testemunhas a serem arroladas deverão ser devidamente qualificadas, bem como justificada a necessidade da sua eventual intimação, nos termos do art. 396-A, "caput", do Código de processo Penal. Ademais, não há necessidade de arrolar como testemunhas pessoas que não deponham sobre o fato narrado na denúncia, mas apenas sobre a pessoa do acusado (testemunha de antecedentes). Nesse caso, o depoimento de tais pessoas pode ser substituído por



declaração por escrito, a ser apresentada juntamente com as alegações finais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente ao denunciado, e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EXPEDIDO na Secretaria da 1ª Vara Federal de Lins, em 30 de março de 2026. Eu, José Donizeti Miranda, Analista Judiciário, RF 6014, digitei. E eu, Eduardo Henrique Semolini da Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

FABRICIO CAMPOS BORTOLETTO
Juiz Federal Substituto

